



CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 655
Em 15/12/1995
Angelina Encarregada

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.370/95

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE DOMINGOS MARTINS (FUNDETUR/DM).

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Domingos Martins, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Domingos Martins.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Domingos Martins, será identificado pela sigla FUNDETUR/DM.

Art. 2º - Os recursos do FUNDETUR/DM, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;
- II - manutenção dos serviços de turismo do município;
- III - aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- V - divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação;
- VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo;

Art. 3º - O FUNDETUR/DM será administrado pelo Poder Executivo Municipal, mediante consulta prévia e formalizada ao Conselho Municipal de Turismo de Domingos Martins (CONTUR/DM), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECTUR.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do FUNDETUR/DM:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação se ja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

II - recursos do município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR/DM;

III - rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR/DM;

IV - doações feitas diretamente ao FUNDETUR/DM e outras rendas eventuais;

V - taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

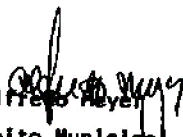
Art. 69 - As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR/DM serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Domingos Martins - FUNDETUR/DM.

Art. 70 - Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados reverterão em favor do FUNDETUR/DM.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 11 de dezembro de 1995.


Ailton Ruy
Prefeito Municipal